



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 531**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017**

## GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 011/2017.

**Ref.:** Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos, para comemoração do dia das crianças, para atender as Secretarias de Assistência Social e Educação

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº011/2017 atendem a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 011/2017 para a contratação dos serviços supramencionados**, no valor de **R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais)**. Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

Em favor de: LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS 22618443870 inscrita no CNPJ nº: 24.189.388/0001-89, com Rua Salim Hayel Bitar nº 1595, na cidade de Ivaiporã – PR, CEP: 86.870-000

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro 2017.

\_\_\_\_\_  
Jose Roberto Furlan

**Prefeito Municipal**

---

### DECISÃO

I – Recebi hoje com parecer técnico emitido pela Procuradoria Jurídica e renúncia ao contraditório por parte da empresa contratada.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 531**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017**

II – Acolho o parecer jurídico nos seus próprios termos e fundamentos e, com fulcro no artigo 49, “*caput*” e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e súmula 473 do STF **declaro anulado** o processo administrativo de licitação/tomada de preços nº 05/2017.

III – Cientifique a parte interessada e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

IV - Não sendo interposto eventual recurso no prazo recursal, ou havendo renúncia expressa do referido prazo, archive-se o presente.

Jardim Alegre, 25 de setembro de 2017.

---

**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal